

63
E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
PROCURADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 468/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

R.H.

Vistos.

Fls. 01/62.

Verifica-se que a contratação direta pretendida encontra previsão no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

No termos do Parecer Jurídico nº 241/2023, emitido pela Procuradora Adjunta da SMEC, a inexigibilidade de licitação está autorizada pelo Art. 74, Inciso V do diploma legal supra mencionado, em razão da necessidade da locação do imóvel pretendido para instalação de centro de acolhimento para crianças especiais.

Deve ser ressaltado, no entanto, o caráter opinativo da presente manifestação jurídica, a qual não deve vincular, por si só, a formação da convicção do agente público, eis que a definição do objeto, escolha do imóvel e aprovação do procedimento é ato de sua competência.

Nestes termos, **encaminhe-se à Servidora Mônica**, para autuar, registrar e acompanhar o correspondente processo de inexigibilidade de licitação.

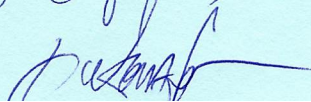
Devem ser solicitadas e anexadas aos autos as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da Locadora, eis que vencidas nesta data.

Após formalização, emissão do ato de contratação direta e publicação, retorne o expediente para elaboração de instrumento contratual.

A seguir, encaminhe-se para empenho da despesa e posterior publicação no sítio eletrônico oficial deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com os Artigos 72, Parágrafo Único, Art. 94, II e 95 "caput", todos da Lei nº 14.133/21, como condição para eficácia do ato.

Eldorado do Sul, 08 de agosto de 2023.


EVERALDO CONSTANTIN
Procurador Adjunto


25-08-23


63
E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL
PROCURADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 468/2023
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO
LOCAÇÃO DE IMÓVEL

R.H.

Vistos.

Fls. 01/62.

Verifica-se que a contratação direta pretendida encontra previsão no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

No termos do Parecer Jurídico nº 241/2023, emitido pela Procuradora Adjunta da SMEC, a inexigibilidade de licitação está autorizada pelo Art. 74, Inciso V do diploma legal supra mencionado, em razão da necessidade da locação do imóvel pretendido para instalação de centro de acolhimento para crianças especiais.

Deve ser ressaltado, no entanto, o caráter opinativo da presente manifestação jurídica, a qual não deve vincular, por si só, a formação da convicção do agente público, eis que a definição do objeto, escolha do imóvel e aprovação do procedimento é ato de sua competência.

Nestes termos, **encaminhe-se à Servidora Mônica**, para autuar, registrar e acompanhar o correspondente processo de inexigibilidade de licitação.

Devem ser solicitadas e anexadas aos autos as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da Locadora, eis que vencidas nesta data.

Após formalização, emissão do ato de contratação direta e publicação, retorne o expediente para elaboração de instrumento contratual.

A seguir, encaminhe-se para empenho da despesa e posterior publicação no sítio eletrônico oficial deste órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de acordo com os Artigos 72, Parágrafo Único, Art. 94, II e 95 "caput", todos da Lei nº 14.133/21, como condição para eficácia do ato.

Eldorado do Sul, 08 de agosto de 2023.


EVERALDO CONSTANTIN
Procurador Adjunto


25-08-23
